

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECRETO Nº 33, de 18 de setembro de 2015.

“Declara a nulidade de todo ato administrativo que tenha conferido nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar as localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza, no Município”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, elege, como princípio a ser observado pela Administração Pública a impessoalidade, através do qual fica vedada qualquer forma de promoção pessoal e favorecimento de terceiros;

Considerando que o art. 21 da Constituição do Estado da Bahia disciplina que “Fica vedada, no território do Estado, a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar as cidades, localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza”;

Considerando a Recomendação nº 01/2015 emanada pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado nulo todo ato normativo administrativo que tenham conferido nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar as localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza, no município.

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Art. 2º. Os bens públicos, logradouros municipais, ruas, travessas, bairros, avenidas, praças, escolas, creches, postos de saúde, auditórios, prédios públicos e compartimentos destes que representem qualquer forma de promoção pessoal ou homenagem a pessoas vivas, serão rebatizados à medida que forem identificados.

Art. 3º. Fica vedada, nos termos da lei, a futura adoção de nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, pra denominar as localidades, artérias, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza, no âmbito municipal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, em 18 de setembro de 2015.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*